

PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR

REGULAMENTO/SEU/VEST. Nº 031/2019

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2020, o PROGRAMA DE DESCONTO A INGRESSANTES PELO VESTIBULAR, conforme as condições abaixo:

1 – Será beneficiado pelo Programa o candidato que obtiver a maior pontuação nas provas do processo seletivo do VESTIBULAR do dia 27/10/19, para ingresso no primeiro semestre de 2020, em cada curso/turno independente do turno escolhido, e se matricular de acordo com os seguintes critérios e limites estabelecidos:

a) **a concessão será limitada a um desconto por curso/turno, conforme controle de vaga do processo seletivo do vestibular de acordo com a tabela anexa, definida pela Mantenedora;**

b) **obtiverem média mínima de 70 (setenta) pontos;**

c) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade do curso de medicina e 80% (oitenta por cento) sobre o valor da semestralidade dos demais cursos, no ato da matrícula, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série;

d) **o desconto de 80% (oitenta por cento) ou o de 50% (cinquenta por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;**

e) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento; e

f) ocorrendo empate na classificação final correspondente a cada curso/turno o desempate será de acordo com os critérios estabelecidos no edital do vestibular.

2 - Se o(a) candidato(a) com a maior pontuação (primeiro colocado) não efetuar matrícula o desconto poderá ser concedido ao segundo colocado, ou seguintes, deste que atendidos todos os critérios para concessão do benefício.

3 – Caso não haja formação de turma inicial para o curso escolhido, o desconto não será transferido para outro curso.

4 - O benefício será mantido para todo o curso, ocorrendo a perda do benefício quando:

I - houver reprovação por aproveitamento ou infrequência, em qualquer componente curricular, qualquer que seja o motivo;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência;

